



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA N.º 2.659 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021	2
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR	2
TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.	2

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****PORTARIA****PORTARIA N.º 2.659 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nomeia Gestor e Ordenador do Fundo Municipal para Manutenção dos Cemitérios no Município de Imperatriz, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1.º Nomear JANAINA LIMA ARAUJO RAMOS para as funções de GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS do Fundo Municipal para Manutenção dos Cemitérios no município de Imperatriz. Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 0ebe9kuixs20211104121127

REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR**TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.**

PROCESSO JUDICIAL: 0809016-73.2017.8.10.0040
INTERESSADO: JOÃO ALBERTO ALVES VIANA
NATUREZA: PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO RELATÓRIO Trata-se de processo judicial N° 0809016-73.2017.8.10.0040, já transitado em julgado que visa a reintegração do interessado ao quadro de servidores efetivos, para o cargo de Contador, junto ao Município de Imperatriz. Instada, a douta Procuradoria Geral do Município de Imperatriz,

através do Ofício N° 597/2021, informou que o autor já ingressou com o pedido de cumprimento de obrigação, devendo o Município de Imperatriz proceder com a reintegração do referido servidor. A Procuradoria Geral do Município, d'outra banda, solicita que após concluída a reintegração do servidor, seja encaminhada cópia ao órgão de toda a documentação referente ao Processo em epígrafe, a título de arquivo. Era o que merecia relatar. FUNDAMENTO Uma das marcas indelévels do Estado Democrático de Direito é a obediência ao devido processo legal, mecanismo que permite a averiguação sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório igualmente consagrados, conforme imposição do Art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988. O apelante em suas razões, alegou que a decisão deveria ser reformada por ferir os princípios da legalidade e imparcialidade, cuja Comissão era composta por servidores ocupantes de Cargo em comissão e não estáveis, atacando o dizeres do art. 37 da Carta Constitucional brasileira: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) Em virtude dos princípios da impessoalidade, da moralidade, e do interesse público, que regem a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal, bem como dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, também aplicáveis ao processo administrativo, não pode a comissão processante ser formada por servidores não estáveis. Nesse sentido, Diógenes Gasparini: As comissões processantes, permanentes ou especiais, são constituídas, em princípio, por três membros, nomeados pela autoridade que determinou a sua constituição. Seus membros devem ser de ilibada reputação pessoal e profissional e, sempre que possível, de comprovada experiência na condução do processo disciplinar. Devem ser estáveis, e de categoria hierárquica, no mínimo igual ao acusado. A estabilidade é necessária para que suas atividades não sejam fraudadas com ameaças de despedimentos, e o grau hierárquico superior é relevante para a manutenção do princípio da hierarquia. O princípio da legalidade é elemento estrutural do Estado de Direito, e de forma serena postula a observância aos princípios que englobam a Administração Pública, quais sejam o da moralidade, razoabilidade e segurança jurídica. É daí que não se pode punir





severamente o servidor, considerando que a comissão processante, deveria ser conduzida por terceiros estranhos à relação entre o acusado e o seu superior hierárquico, tudo de modo a garantir a imparcialidade da instauração e do julgamento, e a isenção na imposição da penalidade. DECISÃO Ante ao exposto, acolho a decisão judicial, reintegrando – JOÃO ALBERTO ALVES VIANA, aos quadros da municipalidade no mesmo cargo e função - CONTADOR – declarando nulo o processo administrativo que o exonerou, bem como que seja efetuado o pagamento de todos os vencimentos referentes ao período integral em que o apelante foi dispensado, incidindo sobre este valor correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pelo IPCA-E e juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança, deste a data da citação da decisão judicial. Registre-se, Publique-se. Cumpra-se Imperatriz, 03 de novembro de 2021. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 8fq29lbcsvr20211104121112





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:04.11.2021
23:02

